



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- CONVITE Nº 001/2021-PMM-CC.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, sediada no mesmo endereço, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **26/01/2021**, às **09:00h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Rod. Br-316, km 13, Centro, Marituba/PA, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, na forma de empreitada por **Preço Global**, a qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

### 1 - DO OBJETO

Tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, localizado na BR 316, Km 13, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP 67.200.000, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado cuja execução se fará através de empresa a ser contratada por meio desta licitação, no valor orçado de **R\$ 300.841,25** (Trezentos mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente cadastradas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu (s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresas que estejam com processo administrativo em andamento em qualquer município ou estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;



- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- k) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações.

### 3 - DA IMPUGNAÇÃO:

3.1. O 2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, estabelece que: "*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso*"

3.2. O pedido de impugnação ou esclarecimentos deverá ser entregue no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira no protocolo da Prefeitura Municipal de Marituba, e deverá entregar em PEN DRIVE a impugnação assinada digitalmente.

### 4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

- 4.1. Deverão ser impressos, digitados ou timbrados:
  - 4.1.1. Nome do Órgão Licitante;
  - 4.1.2. Nº do Convite;
  - 4.1.3. Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
  - 4.1.4. Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

### 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "HABILITAÇÃO" (ENVELOPE I):

5.1. Deverá conter no envelope de documentação:

#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou o último contrato consolidado com o ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação;
- 5.1.1.3. Procuração ou ato que designa representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);
- 5.1.1.4. Documento do representante legal: CPF e RG (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);
- 5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.2.1. Registro da Licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da Lei 5.194/66, com habilitação para execução de serviços Similares, ou outro documento do CREA que a substitua, dentro do prazo de validade, emitida pelo referido Conselho.

### 5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

### 5.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

5.4.4. Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.5. Certidão de Regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

5.4.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6 - DA HABILITAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentados junto com os originais para serem autenticadas, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

6.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da L C nº 123/2006 e L C nº 147/2014;

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

6.4. A documentação exigida atende ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

### 7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE II):

7.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, deverá apresentar sua proposta de preços de acordo com a especificação da Planilha orçamentária, em papel timbrado da empresa, assinada em todas as folhas.

#### 7.2. A proposta deverá conter

7.2.1. Preço global dos serviços ou dos materiais fornecidos, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os



anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

7.2.2. Prazo de execução dos serviços: **60 (Sessenta) dias;**

7.2.3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado com os recursos informados na dotação orçamentária, de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

7.2.4. Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;

7.3. Os serviços de caráter permanente, tais como: administração dos serviços, manutenção, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

7.4. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens acima implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

7.5. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

7.6. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no cumprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

#### **8 - DAS DECLARAÇÕES conforme modelo no anexo IV:**

8.1. **DECLARAÇÃO** de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8.2. **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, em conformidade com o inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 que delimita: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

8.3. **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.4. **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. **DECLARAÇÃO** conforme modelo contido no ANEXO IV' deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como Microempresa (M.E) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), Microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### **9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

9.1. Os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente.

9.2. Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente colados, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos.



9.3. O representante da Licitante deverá apresentar para a Comissão, documentos comprobatórios de identificação e estes, quando não forem os titulares das empresas deverão apresentar procuração reconhecida em cartório, juntamente com documento de identificação com foto, antes da abertura do envelope HABILITAÇÃO.

#### **10 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

10.1. Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

10.2. A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

10.3. Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados, se caso não houver interposição de recurso.

10.4. Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados.

10.5. É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, em cada etapa respectiva, podendo declarar interposição de recurso.

10.6. Todos os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

#### **10.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

10.7.1. As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e subitens ou qualquer somatória;

10.7.2. Critérios de arredondamento nos produtos/serviços do subitem e/ou itens;

10.7.3. Serão utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

10.7.4. As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

10.7.5. As propostas com preços excessivos;

10.7.6. As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

10.7.7. As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no **CONVITE**, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis.

10.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

10.9. No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.10. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

10.11. Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Secretário Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.12. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Decreto 8.538/15, Art. 7º, § 1º, I.

#### **Cláusula Décima Primeira 11 - DOS RECURSOS:**



11.1. No momento da habilitação, qualquer licitante do certame, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.1.1. O Recurso, ou contrarrazões deverá ser entregue em escrito assinado, e no PEN DRIVE assinado digitalmente, em cumprimento da Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas do Município.

11.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicar e homologará o objeto ao licitante vencedor.

11.3. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará o (a) Presidente (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.

11.4. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

**Cláusula Décima Segunda 12 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.**

12.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste convite.

12.3. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista, de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 4º, do Decreto 8.538 de 06/10/15.

12.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 12.2 e 12.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superior ao menor preço.

12.8. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538 de 2015, conforme a seguir:

I - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. Após o encerramento da abertura das propostas de preços, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

### **Cláusula Décima Terceira 13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A Contratada executará a obra atendendo taxativa e rigorosa ao disposto no memorial descritivo, planilha orçamentária, observação em toda a sua execução as disposições ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes.

13.2 O prazo de início das etapas de execução da obra será de imediato, tendo a contratada que observar que a conclusão da obra se dar em 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro.

### **Cláusula Décima quarta 14 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na Lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

#### **Exercício 2021:**

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Marituba
Unidade:	14 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação:	15.451.0007.1-021 - Reforma e Conservação de Prédios Públicos Municipais.
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00.00-001 - Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

15.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Administração;

15.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

15.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal do contrato;

15.5. A contratada fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

15.5.1. Recibo assinado em duas vias;

15.5.2. Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

15.5.3. Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pelos serviços e o fiscal do contrato;

15.5.4. Cópia da Nota de Empenho;

15.6. Além dos documentos solicitados no item 15.5, a contratada deverá apresentar juntamente com as faturas/ notas fiscais:

15.6.1. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

15.6.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.6.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

15.6.4. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

15.6.5. Certidão negativa de débitos Municipais;



- 15.7. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei;
- 15.8. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;
- 15.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 16 DO CONTRATO:**

- 16.1. As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.
- 16.1.2. A assinatura do contrato será efetivada quando a empresa vencedora atender as exigências do instrumento convocatório.
- 16.1.3. A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, e deverá fazer também de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014.
- 16.1.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. **FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**
- 16.2.1. Proposta Comercial.
- 16.2.2. Cronograma Físico Financeiro.
- 16.2.3. Planilha orçamentária.
- 16.3. Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela Administração Municipal.
- 16.4. O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 17 - DO FORO:**

- 17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.
- 17.2. Esclarecimentos pelo fone (91) 3256-2100, ramal 218/234/250, ou na Prefeitura Municipal, Comissão Permanente de Licitação.

Marituba/Pará, 15 de janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

*Luiz Henrique Soares Lopes.*

*Ramon de Melo Santana*

*Arnoldo de Jesus Pereira*